

## **Sobre território, defesa e escalas: aspectos a serem considerados na interpretação do território e da defesa**

### **Regarding territory, defense, and scales: considerations for interpreting territory and defense**

Thiago Esteves Nogueira  
FFLCH - USP  
thiago.esteves.nogueira@usp.br

#### **Resumo**

Neste artigo, nosso objetivo é aproximar o conceito de território da ideia de defesa. Observamos que o termo *defesa* é pouco explorado nas ciências espaciais e recebe pouca atenção na Geografia em termos de conceitualização. Ao relacionarmos o território e a defesa, também pretendemos analisar como a defesa atua em diferentes níveis de escala, desde microterritórios até macroterritórios. Propomos a ideia de que, uma vez que o território se forma com base em relações de poder, aqueles que detêm esse poder sentirão a necessidade de defendê-lo. Eles podem optar por várias ferramentas comumente associadas ao *hard power* ou ao *soft power*, com o objetivo de conservar seus próprios ordenamentos: seja a dimensão territorial, sejam as práticas e regras ali existentes.

**Palavras chaves:** Território, Defesa, Poder, Território Nacional, Escala.

#### **Abstract**

In this article, our goal is to relate the concept of territory to the idea of defense. We observe that the term "defense" is underexplored in the spatial sciences and receives little attention in Geography in terms of conceptualization. By examining the relationship between territory and defense, we also aim to analyze how defense operates at different scales, from micro-territories to macro-territories. We propose the idea that since territory is based on power relations, those who hold that power will feel the need to defend it. They may choose various tools commonly associated with hard power or soft power to preserve their own arrangements, whether in terms of the territorial dimension or the existing practices and rules.

**Keywords:** Territory, Defense, Power, National Territory, Scale.

#### **Introdução**

Para alguns autores, o território e o poder formam uma díade inseparável na qual o segundo conceito é responsável pela construção do primeiro. Como exemplo disso, Lefebvre concebe o território como um espaço material em que as ações sociais imprimem sua marca, produzindo objetos ou realidades duradouras (LEFEBVRE, 1976–1978, *apud* BRENNER;

ELDEN, 2009). Raffestin, ao ler essa definição, afirma que o território se torna "um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder" (RAFFESTIN, 1993[1980], p. 144). Sack também estabelece esse paralelo ao se referir às relações entre pessoas e seus ambientes territoriais, abordando conexões emocionais, identitárias e de poder (SACK, 1983). Nesse ponto, o poder se torna uma forma de controle dos elementos contidos no espaço geográfico. No que diz respeito a esses elementos, Santos (2014[1985]) o sistematiza: as pessoas, as firmas, as instituições, o meio ecológico e as infraestruturas. A partir disso, o território (o espaço territorializado) os controla, o que não significa que ocorra um controle autoritário: são raros os territórios que proíbem, de forma radical, que pessoas, empresas ou instituições se instalem e atuem, ou que imponham controles extremamente rígidos para a exploração de recursos naturais ou qualquer outra atividade socioeconômica dentro desse espaço circundado.

Surgem alguns exemplos mais radicais, como a proibição de algumas empresas instalarem sistemas de telecomunicações ("infraestruturas") em territórios controlados por grupos criminosos (EIRAS, 2022) ou até mesmo a perseguição realizada por traficantes contra candomelecionistas (SOARES, 2013). No entanto, esses radicalismos tendem a ser exceções à regra. O que não é exceção são as formas mais sutis, mais ou menos consensuais, de se exercer o controle territorial. Referimo-nos aqui às limitações de velocidade em vias urbanas, às catracas presentes em infraestruturas de circulação de pessoas e às maneiras pelas quais os recursos naturais devem ser explorados, assim como às inúmeras regulamentações existentes para as parcelas da sociedade que vivem nesse território. Ainda no contexto das formas mais ou menos consensuais de controle, mencionamos as condicionantes geralmente impostas pacificamente em territórios administrativos, como distritos, municípios, estados ou países. Estes também são alguns exemplos que ajudam a elucidar a ideia de que a figura máxima do território são esses entes administrativos, como exploraremos mais adiante.

No que diz respeito ao poder, existem diferentes formas de observá-lo e conceituá-lo. Em uma visão geral, podemos distinguir entre a perspectiva "clássica" e a "neoclássica", e, neste trabalho, adotaremos a primeira. Mais explicações serão fornecidas nas páginas subsequentes. Em seguida, abordaremos a questão da defesa. No Brasil, este termo é frequentemente associado a pesquisas e documentos de temática militar, com o conceito de *defesa nacional* como principal ponto de referência. É interessante notar que a ideia de defesa nacional possui fortes vínculos com o meio militar, como evidenciado por dois pequenos exemplos: 1) no início do século XX, uma das primeiras publicações militares no Brasil

chamava-se "A Defesa Nacional"; e 2) os documentos mais recentes que abordam reflexões ou estabelecem objetivos de atuação do Brasil em cenários internos e externos enfatizam a questão da defesa nacional como um princípio inquestionável. Aqui, se apresenta um paradoxo entre o termo *defesa* e o conceito *defesa nacional*, com este último possuindo maior grau de definição do que o primeiro. O termo *defesa* parece quase como um substantivo simples, com significados semelhantes aos encontrados nos dicionários. No entanto, advogamos que o termo *defesa* pode apresentar outros usos além daqueles encontrados nos dicionários e dos usos de natureza militarista.

A questão da escala estará presente neste trabalho. Os territórios, o poder e a defesa apresentam escalas, limitações (e intensidades) de ocorrência. Os territórios podem variar desde a microescala até a macroescala. A forma como o poder é exercido difere quando imaginamos um cenário na microescala em comparação a um cenário talhado na macroescala. A defesa não foge a essa regra. Por fim, avançaremos para nossas considerações finais.

### **Sobre a defesa**

Inicialmente, recorreremos ao dicionário de Cambridge para obter uma definição mais simples. De acordo com ele, a *defesa* é definida como a "capacidade de proteger contra ataques ou danos, ou algo utilizado para proteger contra ataques ou danos" (DEFENSE, 2023, s/p, tradução livre). A palavra "capacidade" pode ser interpretada como uma habilidade, ou seja, o poder de realizar uma ou mais ações (ABILITY, 2023). Sendo a defesa uma capacidade, podemos realizar inúmeras combinações sobre a capacidade (ou habilidade) de se defender. Uma das combinações mais evidentes é a distinção entre defesa capaz e incapaz diante de uma agressão. Nesse contexto, ressaltamos que existem agressões capazes de superar uma defesa, enquanto uma defesa bem-sucedida pode bloquear uma agressão. Outro aspecto relevante, diz respeito às proporções entre defesas e agressões. Isso abrange desde a defesa individual, no caso da "defesa pessoal" em situações que envolvem a agressão física, até proporções mais abrangentes em termos de escala, como a defesa de territórios em suas diferentes dimensões, de microterritórios a macroterritórios. Essas proporções espaciais envolvem desde a defesa de um condomínio residencial até a defesa de um território transnacional. Vale ressaltar que as escalas desempenham um papel fundamental na defesa de um território: um município, por exemplo, dificilmente terá a capacidade de se defender contra agressões mais intensas. Da mesma forma, a capacidade de defesa de um país também é variável dependendo da escala e da

intensidade da agressão, o que pode resultar em uma maior ou menor capacidade de resistência frente ao agressor.

É importante mencionar que a conceituação do termo *defesa* não é comumente abordada no meio acadêmico, seja na Geografia, sejam em áreas vinculadas aos estudos militares ou políticos. Um dos primeiros registros que busca conceituar a defesa remonta aos escritos do oficial Alfred Thayer Mahan (1840-1914), que afirma que:

A palavra "defesa" na guerra envolve duas ideias [...]. Existe a defesa pura e simples, que se fortalece e aguarda o ataque. [...] Por outro lado, há uma visão de defesa que afirma que a segurança própria, o verdadeiro objetivo da preparação defensiva, é melhor garantida atacando o inimigo. No caso da defesa costeira, o primeiro método é exemplificado por fortificações fixas, minas submarinas e, em geral, todas as obras imóveis destinadas simplesmente a impedir que o inimigo entre. O segundo método abrange todos os meios e armas que não esperam pelo ataque, mas vão ao encontro da frota inimiga, seja por poucas milhas ou até às próprias costas dele. Essa defesa pode parecer uma guerra realmente ofensiva, mas não é; ela se torna ofensiva apenas quando seu objetivo de ataque muda da frota inimiga para o país inimigo. (MAHAN, 1890, p. 87, tradução livre).

A visão de Mahan remete ao contexto estratégico-militar. Nessa visão, a defesa está associada a práticas que visam prevenir ou reduzir possíveis agressões que têm o objetivo de ocupar um determinado território já estabelecido. Fora do contexto militarista, Vergottini realiza algumas reflexões, advindas do direito, sobre a defesa: ela seria uma ação estritamente vinculada à necessidade de conservar as estruturas políticas, espaciais e legais do Estado. Essa preservação ocorreria no momento em que se concretizam os elementos que compõem o Estado, que tradicionalmente abrangem o território, a população e o poder organizado e soberano, de acordo com as doutrinas clássicas (VERGOTTINI, 1998[1983]). Em relação ao vínculo com os debates militaristas, o autor concorda que o conceito de defesa possui algum grau de associação, cabendo às Forças Armadas (doravante, FFAA) a ação final que um Estado utiliza para se defender de agressões (VERGOTTINI, 1998[1983]). O autor acrescenta à ação outros inúmeros membros administrativos estatais, como diplomatas, ministros de comércio exterior, coordenadores de propaganda (para combater divulgações de adversários), entre outros atores que, somados, comporiam o caráter global da defesa e agiriam através de movimentos concertados. Ainda em Vergottini, existem outras situações que envolvem a prática de defesa. Ela ocorreria para além do binômio do adversário direto-externo, ou seja, contra um adversário declarado e que age de fora do sistema político-territorial do agredido. Os golpes de Estado (que envolvem cúpulas da organização estatal) ou as revoluções (que partem das populações nacionais) são um exemplo, em que o adversário do território administrativo está inserido nos

limites internos e, em algumas vezes, são patrocinados por adversários externos que não se autodeclaram como tais. Hoje, por exemplo, já é conhecido o papel que os EUA tiveram em golpes em inúmeros países, como no Brasil em 1964 (FORSYTHE, 1992). Curiosamente, os golpes e as revoluções dialogam com o raciocínio relativo à defesa capaz e defesa incapaz que construímos anteriormente: caso essas agressões sejam capazes em superar a defesa, tornam-se vitoriosas. Caso contrário, fracassam.

O autor também expõe aquilo que a defesa deve conservar: "[o] poder organizado, ou melhor, [as] instituições políticas que caracterizam um [Estado-]ordenamento" (VERGOTTINI, 1998[1983], p. 314). Tanto as populações quanto a integridade territorial estariam no âmbito do objeto da defesa, pertencendo às dimensões sociais e espaciais, mas seriam elementos do poder organizado que compõem o Estado-ordenamento do qual a defesa visa resguardar (VERGOTTINI, 1998[1983]). Aparentemente, Ribeiro não demonstra ter contato com Vergottini; no entanto, o primeiro não foge da linha de entendimento do segundo e sintetiza a defesa como:

[...] a somatória das instituições que vão consolidar o poder organizado de um ordenamento político ou Estado-nação. Cabe à Defesa a tarefa de manter as dimensões do território e a segurança da população contra agressões externas. Internamente, a Defesa possui um caráter conservador da ordem vigente, ressaltando o interesse comum ao agrupamento político a que está submetida. Num ambiente democrático, o aparato de Defesa salvaguarda as liberdades individuais (RIBEIRO, 1994, p. 2).

Os entendimentos aqui explorados possuem semelhanças e diferenças. Mahan se concentra em uma defesa aplicada no palco militar, expõe a defesa passiva e algo próximo a uma "defesa ativa" (por assim dizer) e confunde propositalmente a agressão com a defesa, adotando a velha máxima de que a melhor defesa é o ataque, tornando esse entendimento puramente militarista, sem aprofundar em outros aspectos da defesa. Vergottini, por outro lado, interpreta a defesa em um contexto mais abrangente, envolvendo também as forças militares, mas como parte de uma engrenagem de uma máquina mais ampla. Além disso, o autor considera outras possibilidades que podem desestabilizar o Estado, não se limitando a um ataque frontal de um adversário previamente identificado. Ribeiro segue a linha de Vergottini e também destaca o caráter conservador da defesa, tanto externa quanto internamente, de acordo com os interesses do agrupamento político que está no controle do Estado-nação.

No entanto, acreditamos que podemos estender particularidades do entendimento, tanto de Vergottini quanto de Ribeiro, a outros territórios. Inicialmente, podemos dizer que as definições de Vergottini e Ribeiro estão próximas ao conceito de defesa nacional, que está

relacionado ao pensamento militar. No Brasil, temos a enumeração dos objetivos da defesa nacional, inicialmente apresentados pela Política Nacional de Defesa (doravante, PND), criada em 1996. Esses objetivos envolvem a garantia da soberania, o funcionamento do Estado de Direito e das instituições que o sustentam, a preservação da coesão nacional, a proteção dos bens e recursos nacionais, a manutenção dos interesses do país, a inserção do Brasil no cenário internacional e a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacional (BRASIL, 1996). No entanto, é importante ressaltar que esses objetivos apenas explicitam "os objetivos da defesa nacional" e não respondem à pergunta "o que é a defesa nacional?". De certa forma, esse conceito institucionalizado foi refinado anos depois por meio do Decreto 5.484/2005 e da atualização da PND no mesmo ano. Aparentemente, os objetivos estabelecidos na PND de 1996 foram transformados em um conceito, no qual a defesa nacional é definida como "o conjunto de medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas" (BRASIL, 2005, s/p). Em 2020, ocorreu a última atualização da PND, que não difere muito do que foi apresentado em 2005: a defesa nacional é definida como "o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado para a defesa do Território Nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas" (BRASIL, 2020, p. 34).

### **O território e a defesa**

Seria possível observar uma relação entre a defesa e o território com o que foi exposto na última seção? Antes de tentarmos fornecer uma resposta adequada à pergunta, cabe aprofundarmos nosso entendimento de território. Aqui, trabalharemos com a definição construída por Souza (2000[1995]). Inicialmente, Souza assume que toda a natureza (o "espaço natural") transformada e retransformada (criando-se valor), acaba, também, tornando-se um território (SOUZA, 2000[1995]). Essa relação entre território e espaço é passível de ser interpretada de outras maneiras e por outros autores (RAFFESTIN, 1993[1980]), mas manteremos o entendimento de Souza, pois trabalharemos com a definição de território cunhada por ele:

O território [...] é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder. A questão primordial, aqui, não é, na realidade, quais são as características [...] de uma certa área, o que se produz ou que produz em um dado espaço, ou ainda quais as ligações afetivas e de identidade entre um grupo social e seu

espaço. Estes aspectos podem ser de crucial importância para a compreensão da gênese de um território ou do interesse por tomá-lo ou mantê-lo [...] mas o verdadeiro Leitmotiv é o seguinte: quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço? Este Leitmotiv traz embutida, ao menos de um ponto de vista não interessado em escamotear conflitos e contradições sociais, a seguinte questão inseparável, uma vez que o território é essencialmente um instrumento de exercício de poder: quem domina ou influencia quem nesse espaço e como? (SOUZA, 2000[1995], p.78 – 79).

Em outro momento, Souza (2008) retoma a própria leitura sobre o território:

O que “define” o território é, em primeiríssimo lugar, o poder – e, nesse sentido, a dimensão política é aquela que, antes de qualquer outra, lhe define o perfil. Isso não quer dizer, porém, que a cultura [...] e mesmo a economia [...] não sejam relevantes ou não estejam “contemplados” ao se lidar com o conceito de território [...] (SOUZA, 2008, p. 59).

Enquadraremos os limites do território nacional na abordagem de Souza considerando o Estado como detentor máximo do poder — tanto na capacidade de preservar as estruturas políticas, espaciais e legais de seus próprios limites quanto na autonomia que os Estados possuem para realizar tal ação (um "ato soberano"). É importante ressaltar que o autor não restringe a ideia de território à sua forma mais ampla, ou seja, o território nacional (SOUZA, 2000[1995]). Na verdade, Souza demonstra certa aversão à concepção limitada do território, como sendo apenas os contornos que envolvem a soberania de um país:

A palavra território normalmente evoca o “território nacional” e faz pensar no Estado – gestor por excelência do território nacional -, em grandes espaços, em sentimentos patrióticos [...], em governo, em dominação, em “defesa do território pátrio”, em guerras... A bem da verdade, o território pode ser entendido também à escala nacional e em associação com o Estado como grande gestor [...]. No entanto, ele não precisa e nem deve ser reduzido a essa escala ou à associação com a figura do Estado. Territórios existem e são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional (p. ex., a área formada pelo conjunto dos territórios dos países-membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN) (...) (SOUZA, 2000[1995], p. 81)

Em outra passagem, Souza afirma que

(...) assim como o poder não se circunscreve ao Estado [...] o conceito de território deve abranger infinitamente mais do que o território do Estado-Nação. Todo espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder é um território [...] (SOUZA, 2000[1995], p. 111).

Isso não significa que a interpretação dos limites da soberania de um Estado como sendo um território esteja incorreta, ou que o conceito de território esteja limitado à escala administrativa. Conforme exemplificado por Souza, existem territórios que vão além da forma "clássica" e abrangem escalas não necessariamente definidas pelo ordenamento jurídico. A OTAN, mencionada por Souza, possui uma escala superior à do território nacional, assim como

o Daesh, que territorializou-se por meio de conflitos armados em diversos territórios nacionais no Oriente Médio, ultrapassando as fronteiras dos países de origem.

Retomando à pergunta que abre esta seção, há uma relação entre defesa e território? Sim, mas não com a mesma complexidade que é observada no entendimento de Vergottini e de Ribeiro para o território nacional. Apesar da definição de território ser aplicada para a escala administrativa e não administrativa, a primeira possui complexidades maiores do que a segunda. É possível que a maior complexidade esteja no campo jurídico-institucional, onde uma série de regulamentos e atores atuam para defender o território administrativo. Logo, os territórios administrativos terão uma rede institucionalizada maior para praticar a defesa, seja de agressões externas ou internas. Uma forma de defesa mais comumente associada à escala do território nacional, e geralmente utilizada como último recurso, são as guerras armadas. Ao longo da história, são abundantes os exemplos de territórios nacionais que recorreram às armas para se defenderem. Em um cenário dessa natureza, há um território agressor e um agredido, e esse último possui uma determinada capacidade de defesa. Caso essa defesa seja superada, o território agredido tende a sucumbir.

Partindo para outra pergunta, o que existe para ser defendido no território? Em um determinado momento, Souza, além de reconhecer a defesa territorial como uma questão presente no debate das ciências espaciais, trabalha com as motivações para que um território seja conquistado ou defendido:

[...] as razões e motivações para se conquistar ou defender um território podem ser fortemente ou até primariamente de cunho cultural ou econômico; é óbvio que não são, sempre, de ordem “estritamente” política (ou ainda estratégico-militar). Aliás, a própria separação entre o “político”, o “cultural” e o “econômico”, da maneira como amiúde é feita, tem muito de cartesiana, de artificialmente preocupada em separar aquilo que é distinguível, mas não é propriamente separável. (SOUZA, 2008, p. 60)

Souza nos ajuda em outros dois debates: o primeiro, referente à pergunta anterior, é o de que os territórios não defendem apenas aquilo que está construído, mas aquilo que existe materialmente e imaterialmente, institucionalizado ou não. De certa forma, os elementos do espaço geográfico de Santos se tornam a materialidade a ser defendida. E quanto à imaterialidade? Ela surge nas interações desses elementos. O segundo debate é o de que é possível subentender a essência conservadora da defesa. Independentemente da razão com que um território é defendido existem tanto o desejo da manutenção de materialidades, como a própria extensão territorial, quanto o de imaterialidades, como aspectos sociais, econômicos e culturais.

Podemos tomar como exemplo a análise de Mondardo (2022), que observa os conflitos envolvendo povos nativos contra personagens vinculados ao agronegócio, a mineradoras e a madeireiras. Estas últimas visam explorar territórios indígenas em busca de recursos minerais, vegetais ou pela própria terra como subsídio para a agricultura em larga escala. Tal defesa se torna uma ação relativamente conservadora, já que o agredido busca conservar as estruturas desses territórios, como o modo de utilização dos recursos territoriais. Indo além, podemos acrescentar a essa defesa as preocupações relativas à manutenção da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições. Curiosamente, o autor defende a continuidade da demarcação de terras indígenas pelas instituições brasileiras, e tal ação pode ser lida como uma transformação dos territórios não administrativos indígenas em territórios administrativos e, a partir disso, tais territórios, caso reconhecidos pelas instituições nacionais, possuiriam outros mecanismos para praticar a própria defesa.

Partindo para outra situação, temos a Guerra de Canudos, ocorrida no final do período monárquico, no interior da Bahia no século XIX. Naquele momento, era inaceitável para o governo brasileiro o surgimento de um "outro" território que desafiasse o poder central. Combater (e vencer) essa tentativa de criar um novo território desvinculado do território nacional era fundamental, pois sem uma reação enérgica, existia o risco de influenciar a fragmentação do Brasil por outros movimentos revoltosos ou separatistas. A defesa do arraial de Canudos ocorreu, ora através da utilização de objetos simples do cotidiano, como facões e foices, ora pelo uso de armamentos obtidos dos exércitos derrotados nas primeiras expedições. Somente na última expedição é que os agressores obtiveram a vitória. As FFAA, representando o Estado, levaram até Canudos algumas das armas mais poderosas da época, como os canhões de fabricação germânica, e acabaram com os últimos defensores. Nessa batalha, o agressor saiu vitorioso, enquanto as pessoas do território agredido, sejam aqueles que resistiram na praça central, sejam aqueles que se renderam ao poderio militar brasileiro, foram exterminadas (CUNHA, 2020[1902]). Ao observarmos com mais atenção o que nos é trazido, é possível notar, pelo menos, dois aspectos desse episódio: o primeiro é que o agressor era o próprio Estado brasileiro lutando contra um novo território que surgiu dentro de suas fronteiras e que desafiava o ordenamento da época. O segundo ponto é a ideia de que o "agressor" e o "agredido" podem se inverter: no caso de Canudos, a transformação de uma parte do território nacional em outro território, que ignorava certas regras brasileiras, pode ser vista como uma "agressão" aos olhos do Estado, uma vez que o território nacional se fragmenta nesse ato, e o agredido passa a ser o próprio Brasil. Tais observações podem ser realizadas, também, nos territórios indígenas

que são trazidos por Mondardo (2022). Obviamente, a determinação de quem agrediu e quem foi agredido abre espaço para diferentes versões – e tal debate não será feito nesse artigo.

### **Sobre o poder**

Inicialmente, Souza revela inclinação para a perspectiva neoclássica do poder, mais especificamente, pela leitura arendtiana. Perissinotto fornece algumas considerações e distinções entre a leitura de Hannah Arendt e a leitura clássica de poder, que deriva das interpretações de Max Weber. O poder de origem weberiana é descrito como “uma ação estratégica em que o ator busca usar [...] os meios disponíveis para alcançar um objetivo previamente definido (ou seja, submeter [a] vontade do outro à sua)” (PERISSINOTTO, 2004, p. 120). Por outro lado, o poder arendtiano é analisado em quatro partes distintas:

(...) primeiro, [o poder é] um fenômeno do campo da ação humana; não é, portanto, uma “estrutura”, nem se iguala à posse de determinados recursos; (...) segundo, o poder é um fenômeno do campo da “ação coletiva”; terceiro, o poder surge na medida em que um grupo se forma e desaparece quando ele se desintegra, o que reforça a tese de que o poder está ligado a um momento de fundação; por fim, “estar no poder” significa “estar autorizado” pelo grupo a falar em seu nome. (PERISSINOTTO, 2004, p.118)

O autor demonstra que a perspectiva clássica do poder recebe outras nomenclaturas sob o ponto de vista arendtiano. O que a visão clássica chama de *poder* seria denominado de outras formas na lente arendtiana, abrangendo termos como *vigor*, *força*, *autoridade* e *violência* (PERISSINOTTO, 2004). Esse redesenho do conceito de poder é perfeitamente compatível com a definição de território proposta por Souza, uma vez que não existem territórios sem uma população que conceda poder, e outras formas de exercer a capacidade de controle receberiam outras designações. No entanto, não há discordância entre a visão arendtiana e os posicionamentos clássicos, mas sim uma subdivisão do conceito weberiano em outras formas, possibilitando análises sob diferentes perspectivas e camadas. No entanto, mesmo considerando as reflexões de Hannah Arendt como aberturas para análises combinadas com o conceito de território de Souza, optaremos por trabalhar com as definições do poder de matriz weberiana, especialmente porque as definições do conceito de *poder* que abrangem os territórios foram mais desenvolvidas por autores que seguem a linha clássica.

O poder clássico pode ser medido por sua capacidade. Partindo do pressuposto de que o poder surge por meio das relações entre elementos (tais como sujeitos e territórios) com diferentes capacidades para impor seus objetivos, podemos afirmar que a relação entre

agressões e defesas também incorpora a ideia de poder, uma vez que a interação entre ambas resultará em sucesso para uma agressão ou, alternativamente, em uma ação de defesa bem-sucedida. Os territórios indígenas não administrativos enfrentam constantes agressões e, quando se tornam territórios administrativos ("demarcados"), adquirem maior capacidade para exercer a defesa. Canudos conseguiu se defender contra as primeiras incursões militares, mas sucumbiu quando a agressão se tornou mais poderosa. Uma das razões para a expansão do autointitulado Estado Islâmico foi a incapacidade das defesas territoriais no Oriente Médio em conter a organização. Os enclaves fortificados são capazes de resistir a determinadas escalas de agressões. A militarização da segurança pública no Rio de Janeiro pode ser interpretada como uma medida para agredir territórios controlados por facções criminosas. Grupos socioculturais das áreas urbanas ou torcidas de futebol têm pouca capacidade para realizar a defesa territorial, especialmente em relação a territórios administrativos, e a lista segue.

### **Escalas de defesa**

Para organizarmos tal debate, convém definirmos o que é a escala. Para a cartografia, ela se torna uma relação de proporções entre o real e a representação. A ideia de proporcionalidade, de certa forma, aparece na fala de Lacoste, em que o autor aponta para o problema das escalas nas análises geográficas, em que as observações, as problemáticas, os raciocínios são subsidiários do tamanho dos espaços (LACOSTE, 1988 [1985]). Para o autor, “o problema das escalas é [...] primordial para o raciocínio geográfico. Contrariamente a certos geógrafos [...], é preciso estar consciente que são fenômenos diferentes porque eles são apreendidos em diferentes níveis de análise espacial” (Lacoste, 1988[1985], p. 82). Ao inserirmos a temática da defesa no debate realizado pelo autor, é possível parafrasearmos Lacoste: as defesas praticadas nos territórios se tornam diferentes, pois elas ocorrem em diferentes níveis espaciais de acordo com as características do espaço territorializado. A prática de defesa dos microterritórios divergirá dos *mesos*; que divergirão dos macroterritórios. Esse debate não ocorre apenas na questão do “tamanho” do território a ser defendido, mas em aspectos intrínsecos e distintos de cada um e que proporcionarão a capacidade que a defesa será praticada. Como exemplo, alguns enclaves fortificados, termo utilizado por Caldeira para delimitar “propriedades privadas para uso coletivo [que] enfatizam o valor do privado ao mesmo tempo em que desvalorizam o que é público e aberto na cidade” (CALDEIRA, 2011[2000], p. 258), se tornam territórios e, por serem privativos, por terem o acesso controlado

e por excluïrem o externo, acabam por construir suas pr3prias defesas. Dos enclaves fortificados, podemos observar de forma isolada alguns condomínios de alto padr3o que podem ser lidos como microterrit3rios que agem visando garantir a defesa da popula3o interna contra (supostas) agress3es externas. No entanto, a capacidade desses em praticar a defesa depender3 das característias (sociais, econ4micas, estruturais...) de cada condomínio, de cada microterrit3rio. Logo, a pr3tica de defesa como um fen3meno n3o ser3 a mesma para conjuntos condominiais de m3dio ou baixo padr3o. Possivelmente, existir3 outra propor3o. É esperado que os condomínios mais elitizados pratiquem a defesa de maneira mais eficiente, por conta dos recursos investidos, em compara3o com os condomínios mais “populares”. É interessante notar que parte desse sistema defensivo construído em condomínios mais elitizados acabam por “blindar” o territ3rio do externo. Tal a3o aflora do medo de eventuais agress3es e da desestabiliza3o da ordem interna que podem ser trazidas por elementos externos, como o medo da viol3ncia urbana. No entanto, muito provavelmente, parte desse medo se torna uma percep3o exagerada que distorce a realidade das imedia3es desse microterrit3rios.

Outro tema referente à escala surge na intensidade (ou nas propor3es) com que os territ3rios praticam a defesa. Os sistemas de seguran3a dos conjuntos habitacionais de zonas urbanas, por exemplo, s3o construídos segundo a expectativa (real ou artificial) de uma agress3o. Se ela se tornar maior do que a expectativa idealizada, a defesa é transpassada. No entanto, os conjuntos habitacionais se defendem segundo as expectativas de agress3es contidas nas áreas urbanas. Agress3es de escalas mais elevadas n3o s3o consideradas nos projetos de seguran3a dos pr3prios condomínios. A partir disso, surgem algumas situa3es em que a agress3o ultrapassa qualquer tipo de planejamento pr3vio dos territ3rios. O exemplo máximo é o epis3dio mais emblem3tico da 2ª Guerra Mundial: os bombardeamentos nucleares no Jap3o. A agress3o realizada foi indefens3vel. Partindo para outras situa3es, em tese, as polícias, quando desempenham a fun3o de praticar a defesa do ordenamento existente no territ3rio administrativo, possuem sistemas para determinar a intensidade da defesa a ser empregada contra civis. N3o raras vezes, manifesta3es de rua s3o repelidas com ferramentas condizentes com a baixa capacidade de agress3o dos manifestantes, como canh3es de 3gua (MEIJER; LAWSON, 2023) ou outras ferramentas atordoantes (DECORSE; JARRY, 2018). O que trouxemos a respeito de algumas comunidades cariocas pode ser lido com uma escala anormal da capacidade de defesa e agress3o devido às mobiliza3es envolvidas por parte do Estado ou pelo poder de fogo das partes envolvidas.

Outro exemplo vem das milícias cariocas. Esses grupos criminosos, em algumas ocasiões, defendem seus territórios de atuação em localidades do Rio de Janeiro contra outros grupos criminosos concorrentes. O sociólogo José Cláudio Alves<sup>1</sup>, em 2019, descreveu parte da dinâmica do conflito:

A percepção nítida é que a milícia avança nos territórios do Comando Vermelho[CV]. Na região de Santa Cruz [...] onde o CV ainda tinha algumas favelas, como Antares e outra próxima a ela, a milícia já tomou conta. Em comunidades de Nova Iguaçu, [...] na região da Estrada de Madureira, houve uma varredura da milícia [...]. O padrão da milícia é entrar, eliminar o CV, dar entrada para o Terceiro Comando Puro e fazer o acordo com ele (FACHIN, 2019, s/p).

As ações de defesa em escalas menores, bem como a atuação das polícias, voltam-se para a defesa e manutenção da ordem em determinados territórios contidos nos territórios administrativos, seguindo o arcabouço institucional. As ações de defesa em escalas menores, bem como a atuação das polícias, voltam-se para a defesa e manutenção da ordem em determinados territórios contidos nos territórios administrativos, seguindo o arcabouço institucional. Sobre os enclaves fortificados, estes possuem permissões e regulamentações específicas para sua defesa, mas de forma limitada. As empresas de segurança privada também têm limitações em relação ao uso de armas e práticas de defesa, diferentemente das FFAA e das forças policiais. As milícias e outros grupos criminosos se tornam um caso à parte: a particularidade é que a prática de defesa é realizada em um território não administrativo (as favelas), mas sem o consentimento do ordenamento institucional. Esses grupos, que detêm o poder por meio da violência, ao confrontarem adversários, ora agredem territórios rivais em busca de expansão das próprias atividades, ora defendem o próprio território em busca de manutenção de poder.

É possível afirmar que as forças de segurança pública praticam um papel equivalente à defesa em uma escala territorial reduzida quando comparada ao território nacional. A preservação da ordem existente praticada por essas forças possui em sua essência um caráter conservador. Os instrumentos da segurança pública atuam para manter a ordem em uma determinada parcela do território administrativo e proteger (ou aplicar) o sistema jurídico-constitucional. Além disso, o sistema de segurança pública visa defender a população contra agressões, sejam elas físicas ou direcionadas aos bens materiais, tanto públicos quanto privados, presentes nas divisões territoriais administrativas. No entanto, os meios disponíveis para

---

<sup>1</sup> Professor Titular da UFRRJ, publicou no ano de 2020 o livro “Dos Barões ao extermínio: Uma história da violência na Baixada Fluminense” pela editora Consequência.

realizar essa defesa são limitados, ora pela falta de necessidade em ter meios para defesas contra agressões mais intensas, ora pelas peculiaridades espaciais que subsidiarão a segurança pública (as cifras aplicadas nesses setores, por mais que sejam bilionárias, não conseguem arcar com equipamentos equivalentes ao que existem nas FFAA). Para agressões mais intensas, as forças de segurança pública tendem a não ser estruturalmente preparadas para realizar intervenções. De fato, as agressões contidas nos territórios municipais, por exemplo, tendem a possuir proporções diferentes, com armas menos potentes, com a força das agressões mais limitadas. Em situações excepcionais em que a segurança pública precisa lidar com agressores de capacidade mais elevada, é necessário recorrer a outros instrumentos de defesa territorial e, muitas vezes, envolver outros atores responsáveis pela defesa.

Há alguns casos específicos, como o cenário observado em algumas territorialidades nas quais grupos ou facções criminosas atuam, em que estes podem competir com o poderio bélico dos sistemas de segurança pública. Zaluar & Barcelos notaram isso em alguns territórios no Rio de Janeiro:

Os bem equipados traficantes, com um impressionante estoque de armas e munições [...] apontam para o paradoxo do monopólio legítimo da violência no Brasil e para a logística até então inquebrantável, que aporta armas e munições continuamente às quadrilhas atuantes no varejo das favelas do Rio de Janeiro. Além de treiná-los para o combate, policiais e militares corruptos, auxiliados por contrabandistas, levam armas sofisticadas, importadas, ou de uso exclusivo das Forças Armadas brasileiras às quadrilhas, o que torna factível um estado de combate armado permanente pelo controle dos pontos de venda e dos territórios urbanos; armas essas que serão usadas para atingir justamente policiais que reprimem as atividades ilegais (ZALUAR; BARCELOS, 2013, p. 21).

Temos uma "competição bélica", por assim dizer, entre um território não administrativo e um território administrativo. Além disso, com armas que não são de uso das forças de segurança pública, mas sim das FFAA, uma instituição que não possui as mesmas restrições na aquisição de armamentos para a prática da defesa quando comparada às forças de segurança pública. As operações de Garantia de Lei e da Ordem (doravante, GLO), provavelmente, são uma consequência desse problema: uma forma de leitura dessas operações é que elas nascem quando parte das instituições tradicionais que lidam com a segurança pública não consegue mais cumprir as funções que lhes cabem, momento em que "estão esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública" (BRASIL, 1999, s/p). O Estado-Maior brasileiro é um pouco mais direto e reconhece que a GLO é também acionada em momentos de crise de segurança pública (BRASIL, 2014). Isso pode ocorrer devido ao crescimento do poder de agressão dessas facções ou grupos criminosos, ou devido à diminuição

da capacidade de atuação das forças de segurança pública, ou seja, pelo distanciamento entre a capacidade de agressão de um e a capacidade de defesa do outro. Tal ação não é inédita: entre 1992 e 2017, a presidência da República acionou 132 vezes as operações de GLO no Brasil, sendo 48 delas decorrentes de demandas relacionadas à segurança pública (23 vezes por temas vinculados à violência urbana e 25 vezes relacionadas a greves policiais) (RODRIGUES; ARMSTRONG, 2019). Essas operações tendem a mobilizar centenas (não raras vezes, milhares) de militares para atuarem em territórios onde as forças policiais têm dificuldades de agir. A aplicação da GLO se torna algo próximo de uma tentativa, por parte dos territórios administrativos, de incrementar o controle do poder territorial em escalas territoriais administrativas menores. E, como ocorreu no Arraial de Canudos, a agressão e defesa podem ter papéis intercambiáveis dependendo da perspectiva adotada.

Souza é um crítico da militarização da questão urbana. O autor desaprova quem enxerga a questão da segurança como um conflito clássico e, assim como ocorre em uma guerra, o autor lembra que os direitos humanos são continuamente vilipendiados. Além disso, o autor ressalta a continuidade da estigmatização e da segregação do estrato social mais pobre do Rio de Janeiro (SOUZA, 2012). De fato, o autor não erra na crítica e sua preocupação não é só válida, mas necessária, especialmente quando lembramos inúmeros casos relacionados ao desrespeito dos direitos humanos que ocorrem por parte das FFAA quando atuam no policiamento ostensivo (SOARES, 2018; JUNQUEIRA, 2018). O ponto é que esse debate pode (e deve) ocorrer em estudos relacionados à violência urbana, como alguns pesquisadores já realizam (inclusive, alguns já citados por nós). No entanto, a militarização da questão urbana não deixa de ser uma tentativa de defesa territorial, isto é, da intervenção do macroterritório administrativo em fenômenos dos *meso* e microterritórios administrativos.

O que trouxemos nos últimos parágrafos mostra, também, que o território se torna um campo de forças. Conforme abordado por Souza, os territórios são delimitados por grupos internos e externos, com uma distinção entre "nós" (o grupo, os membros "da comunidade") e os "outros" (os estranhos, os "de fora") (SOUZA, 2000 [1995], p. 87). Tanto a sobreposição desses campos de forças como a invasão de elementos estrangeiros no território da comunidade podem gerar conflitos. Esses atritos nem sempre resultam em agressões violentas, mas podem ser considerados ações defensivas, já que existe o desejo de manutenção da ordem vigente. Como exemplo de territórios urbanos fornecidos por Souza, repetiremos as disputas por áreas de influência entre dois grupos sociais:

(...) [os] territórios da prostituição [...], onde os “outros” tanto podem estar no mundo exterior em geral (de onde vêm os clientes em potencial) quanto, em muitos casos, em um grupo concorrente (prostitutas *versus* travestis), com os quais se pode entrar em conflito (SOUZA, 2000 [1995], p. 87)

No exemplo anterior, observamos o surgimento de conflitos quando dois grupos expandem suas atividades e se encontram. Nessa fase inicial, não necessariamente ocorre uma agressão violenta, mas sim a invasão do espaço territorializado por outro grupo. No entanto, essa invasão pode desencadear um conflito que pode se limitar a palavras e ofensas, ou se intensificar em uma defesa territorial com agressões violentas, em que o grupo invadido busca a defesa e a manutenção das dimensões territoriais contra o grupo invasor. Caso o conflito não seja resolvido por meio de outras abordagens, a vitória será alcançada pelo grupo que possuir maior capacidade de realizar ou sobrepujar a defesa.

Também podemos analisar outros exemplos em outros microterritórios. Em alguns estádios de futebol as arquibancadas destinadas às torcidas organizadas podem ser transformadas em territórios. Além disso, em determinados recortes urbanos, como praças públicas, podem ocorrer territorializações que concentram pessoas de perfis específicos, como *skatistas*, *rappers* ou outros grupos socioculturais urbanos. Tanto as torcidas organizadas quanto esses agrupamentos socioculturais territorializam uma parte (ainda que pequena) dos equipamentos contidos no meio urbano, e esses dois grupos tendem a defender os territórios que ocupam quando ameaçados. As agressões que alteram esses territórios não são necessariamente violentas: muitas delas são embasadas no sistema jurídico-constitucional dos territórios administrativos ou nas próprias regras das entidades privadas. Mudanças nos setores de acomodação das torcidas organizadas dentro dos estádios de futebol ou transformações urbanas nas praças, resultantes de dinâmicas urbanas próprias, podem desencadear situações de conflito, mas de outra natureza. A defesa desses territórios é realizada de outras maneiras, como protestos, manifestações de rua, cânticos de torcida ou através de recursos jurídicos vinculados ao sistema institucional do próprio território administrativo.

### **Considerações Finais**

Nossa intenção com esse artigo é lembrar uma característica natural do território: para o bem ou para o mal, o território – esse espaço definido por relações de poder – possui defesas que tentam conservar, de maneira mais ou menos bem sucedida, os elementos contidos naquele espaço geográfico. Isso abre margens para que outras relações sejam construídas. Ao

assumirmos que o território é um recorte do espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder, conforme Souza nos ensina, é também possível interpretarmos que o território, administrativo ou não, possui formas de praticar a defesa. A defesa praticada, se nos prendermos à definição que apresentamos, possui em sua essência a manutenção de características próprias do Estado (ordenamento jurídico, população, dimensões espaciais, instituições...). No entanto, outros territórios, em subdivisões administrativas ou territórios não administrativos, possuem características equivalentes ao que é observado no território do Estado. Logo, é possível que uma prática equivalente à defesa seja observada.

Também apresentamos alguns mecanismos com os quais a defesa territorial pode ser realizada. Os agentes que defendem o território podem ser múltiplos, de policiais a indígenas; de membros das FFAA a prostitutas, pertencendo ou não ao sistema institucional. Para além dos agentes, o poder (lido aqui como uma capacidade) envolvido na defesa do território também é amplo: ações mais ou menos violentas, ações mais ou menos institucionalizadas, mais *hard* ou mais *soft*. Destacamos também que a leitura de como um território se defende pode permitir que o pesquisador compreenda como aqueles que detêm o poder se mobilizam para conservar os elementos presentes no território. Ao assumirmos que os territórios possuem defesas próprias, em um primeiro momento, os preceitos militaristas, como as conquistas por agressões, podem ser incorporados ao debate. Todavia, acreditamos que a realização desse debate apenas pelas inspirações militaristas se torna algo temerário devido ao risco de desrespeito a alguns aspectos dos ordenamentos territoriais, quando não a regras inspiradas nos Direitos Humanos. Logo, o debate com as áreas das ciências humanas que contemplam preceitos do Direito também se faz necessário.

Finalmente, fazemos um convite para que a defesa territorial seja observada com mais atenção pelos geógrafos. Isso permite que o pesquisador compreenda melhor quais são as características das agressões que estão tentando desestabilizar o território, e tal compreensão permite que uma defesa capaz seja praticada.

## **Referências**

ABILITY. *In*: CAMBRIDGE DICTIONARY. Cambridge University Press, 2023. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/ability>>. Acesso em: 14 mai. 2022.

BRASIL. *Política de Defesa Nacional*. Presidência da República: Governo Fernando Henrique Cardoso. Brasília: Biblioteca da Presidência, 1996. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/politica-de-defesa-nacional-1996.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar 97/1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília (DF), 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm). Acesso em: 1 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.484/2005. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Brasília (DF), 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm)>. Acesso em: 14 mai 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.897/2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Brasília (DF), 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Garantia da Lei e da Ordem*. 2ª Edição. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/2014/mes02/md33a\\_ma\\_10a\\_gloa\\_2eda\\_2014.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/2014/mes02/md33a_ma_10a_gloa_2eda_2014.pdf)>. Acesso em: 4 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. *Livro Branco da Defesa Nacional*. Brasília, 2020, 195 pp. Disponível em <[https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/livro\\_branco\\_congresso\\_nacional.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2022.

BRENNER, N.; ELDEN, S.. Henri Lefebvre on State, Space, Territory Get access Arrow. *International Political Sociology*, Oxfordshire (UK), v. 3, ed. 4, p. 353 – 377, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1749-5687.2009.00081.x>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3. ed. São Paulo (SP): Editora 34, 2011[2000]. 400 p. ISBN 978-85-7326-144-2.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Jandira (SP): Principis, 2020 [1902]. 368 p. v. s/v. ISBN 978-6550970390.

DECORSE, J.; JARRY, E.. Few turn out for French 'yellow vest' protests, driver dies at road block. **Reuters**, London (UK), s/a, s/v, s/e, 22 set. 2018. Europe, s/p. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/idUSKCN1OL06X>>. Acesso em: 7 set. 2023.

DEFENSE. In: CAMBRIDGE DICTIONARY. Cambridge University Press, 2023. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/defense>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

EIRAS, Y.. Polícia apura remoção de cabos para venda de 'internet do tráfico' no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo (SP), s/a, s/v, s/e, 1 set. 2022. Cotidiano, s/p. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/09/policia-apura-remocao-de-cabos-para-venda-de-internet-do-traffic-no-rio.shtml>>. Acesso em: 3 set. 2023.

FACHIN, P.. A milícia avança nos territórios do Comando Vermelho: Entrevista especial com José Cláudio Alves. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo (RS), s/a, s/v, s/e, 5 set. 2019. Entrevistas, s/p. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/592300-a-milicia-avanca-nos-territorios-do-comando-vermelho-entrevista-especial-com-jose-claudio-alves>>. Acesso em: 3 set. 2023.

FORSYTHE, D. P. Democracy, War, and Covert Action. **Journal of Peace Research**, Oslo (NOR), v. 29, ed. 4, p. 385 - 395, 1992. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0022343392029004003>>. Acesso em: 12 set. 2023.

JUNQUEIRA, F.. Moradores de 15 favelas do Rio fazem mais de 300 relatos de violência durante operações das forças de segurança. **O Globo**, Rio de Janeiro (RJ), s/a, s/v, s/e, 27 set. 2018. Rio, s/p. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/moradores-de-15-favelas-do-rio-fazem-mais-de-300-relatos-de-violencia-durante-operacoes-das-forcas-de-seguranca-23107342>>. Acesso em: 5 set. 2023.

LACOSTE, Yves. **A Geografia: Isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra**. Trad.: Maria Cecília França. 1. ed. Campinas (SP): Papirus, 1988[1985]. 263 p.

MAHAN, A. T.. **The Influence of Sea Power upon History**. 1. ed. Boston (USA): Little, Brown and Company, 1890. 557 p.

MEIJER, B.; LAWSON, H.; Dutch police use water cannon to clear climate activists from highway. **Reuters**, London (UK), s/a, s/v, s/e, 11 set. 2023. Europe, s/p. Disponível em: <<https://www.reuters.com/world/europe/dutch-police-use-water-cannon-clear-climate-activists-highway-2023-09-11/>>. Acesso em: 11 set. 2023.

MONDARDO, M. L.. Em defesa dos territórios indígenas no Brasil: direitos, demarcações e retomadas. **GEOUSP: Espaço e Tempo**, São Paulo (SP), v. 26, ed. 1, p. 1 - 24, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2022.176224>>. Acesso em: 12 set. 2023.

PERISSINOTTO, R. M.. Hannah Arendt, poder e a crítica da "tradição". **Lua Nova**, São Paulo (SP), n. 61, p. 115 - 138, 2004. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452004000100007>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo (SP): Ática, 1993 [1980]. 269 p. ISBN: 85-080-4290-6.

RIBEIRO, W. C.. **Os militares e a defesa no Brasil: a indústria de armamentos**. 1994, 266 pp. Orientador: J.W. Vesentini. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – PPGH – FFLCH – USP, São Paulo (SP).

RODRIGUES, R. I.; ARMSTRONG, K.. A intervenção federal no rio de janeiro e as organizações da sociedade civil. **IPEA: Relatório de Pesquisa**, Brasília (DF), 68 p., 2019.

SACK, R. D. Human Territoriality: A Theory. **Annals of the Association of American Geographers**, Washington (USA), v. 73, ed. 1, p. 55 - 74, 1983. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1467-8306.1983.tb01396.x>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

SANTOS, Milton. **Espaço e Método**. 5ª. ed. São Paulo: Edusp, 2014 [1985]. 118 p. v. 1.

SOARES, R.. Traficantes proibem candomblé e até roupa branca em favelas. **O Globo**, Rio de Janeiro (RJ), s/a, s/v, s/e, 10 set. 2013. Rio, s/p. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/traficantes-proibem-candomble-ate-roupa-branca-em-favelas-9892892> l>. Acesso em: 3 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Exército colocou homens na mata antes de operação que matou oito no Salgueiro. **Extra**, Rio de Janeiro (RJ), s/a, s/v, 3 jul. 2018. Rio, s/p. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/exercito-colocou-homens-na-mata-antes-de-operacao-que-matou-oito-no-salgueiro-22845970.html>>. Acesso em: 5 set. 2023.

SOUZA, M. L. de. O território: Sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L.. **Geografia: Conceitos e Temas**. 2ª ed. Rio de Janeiro (RJ): Bertrand Brasil, 2000[1995]. p. 77 - 116.

\_\_\_\_\_. “Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. *In*: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (org). **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. Rio de Janeiro (RJ): Expressão Popular, 2008. p. 57 - 72.

\_\_\_\_\_. Militarização da questão urbana. **Lutas Sociais**, São Paulo (SP), v. 2, n. 29, p. 117 - 129, 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.23925/ls.v0i29.18501>>. Acesso em: 5 set. 2023.

VERGOTTINI, G. D.. Defesa. *In*: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G.. **Dicionário de Política**. 11 ed. Brasília (DF): Universidade de Brasília, 1998 [1983]. v. 1, s/c, p. 312 - 318. ISBN: 85-230-0309-6.

ZALUAR, A.; BARCELLOS, C.. Mortes prematuras e conflito armado pelo domínio das favelas no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo (SP), v. 28, ed. 81, p. 17 - 31, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69092013000100002>>. Acesso em: 3 set. 2023.